



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PORTARIA Nº 355, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Instaura sindicância administrativa visando apuração de irregularidade administrativa, em processo de apostilamento de servidores públicos, nomeia comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Bel. Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Decreto nº 421, de 03 março de 2005.

CONSIDERANDO que há forte indício de que processos de apostilamentos de servidores municipais ocorridos nos últimos anos estão contaminados por ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 31, de 22 de janeiro de 2013, revogou o instituto do apostilamento e houveram atos de apostilamentos gerados após a extinção desse instituto,

Resolve:

Art.1º. - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE APOSTILAMENTOS A SERVIDORES MUNICIPAIS sustentando este expediente no artigo 131, da Lei Complementar nº 12/2007, relacionados aos apostilados: **Cristina Maria Almeida Rodrigues; Raquel Cristina de Faria Alves; Maria de Lourdes Oliveira Guimarães, Karina Aparecida Fonseca; Perscyliana Henriques de Oliveira; Valdete Aparecida da Silva Pinotte e Júlio César Ferreira da Silva.**

Art. 2º. - Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores estáveis: Emerson Leite da Silva, MASP 1874-0, cargo de Motorista II – C e D, Marta de Oliveira Silva Pinto, MASP 737-4, cargo de Escrivão e Agrinaldo Antônio Pacífico, MASP 645-9, cargo de Motorista, presidida pelo primeiro e secretariada pela segunda, sendo o terceiro vogal, todos servidores efetivos integrantes do quadro desta



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

municipalidade.

Art. 3º. - Para bem cumprir suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo Único: O corpo jurídico do município ficará a disposição da Comissão para auxiliá-la.

Art. 4º. – A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 26 de junho de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO